

Dano Emergente Futuro por Descumprimento Contratual

AMOSTRA

AMOSTRA

COLEÇÃO IdiP

Dano Emergente Futuro por Descumprimento Contratual

Luis Alberto Salton Peretti

Dano emergente por descumprimento contratual

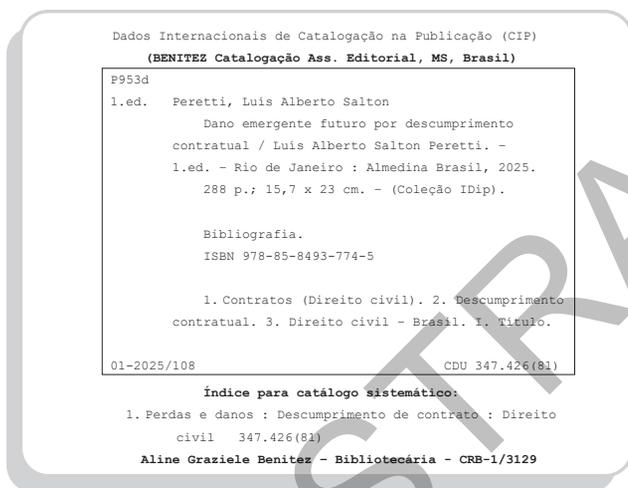
Copyright © 2025 STARLIN ALTA EDITORA E CONSULTORIA LTDA.

ALMEDINA é uma empresa do Grupo Editorial Alta Books (Starlin Alta Editora e Consultoria LTDA).

Copyright © 2025 Luis Alberto Salton Peretti.

ISBN: 978-85-8493-774-5

Impresso no Brasil – 1ª Edição, 2025 – Edição revisada conforme o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 2009.



Todos os direitos estão reservados e protegidos por Lei. Nenhuma parte deste livro, sem autorização prévia por escrito da editora, poderá ser reproduzida ou transmitida. A violação dos Direitos Autorais é crime estabelecido na Lei nº 9.610/98 e com punição de acordo com o artigo 184 do Código Penal.

O conteúdo desta obra fora formulado exclusivamente pelo(s) autor(es).

Marcas Registradas: Todos os termos mencionados e reconhecidos como Marca Registrada e/ou Comercial são de responsabilidade de seus proprietários. A editora informa não estar associada a nenhum produto e/ou fornecedor apresentado no livro.

Material de apoio e erratas: Se parte integrante da obra e/ou por real necessidade, no site da editora o leitor encontrará os materiais de apoio (download), errata e/ou quaisquer outros conteúdos aplicáveis à obra. Acesse o site www.altabooks.com.br e procure pelo título do livro desejado para ter acesso ao conteúdo.

Suporte Técnico: A obra é comercializada na forma em que está, sem direito a suporte técnico ou orientação pessoal/exclusiva ao leitor.

A editora não se responsabiliza pela manutenção, atualização e idioma dos sites, programas, materiais complementares ou similares referidos pelos autores nesta obra.

Grupo Editorial Alta Books

Produção Editorial: Grupo Editorial Alta Books

Diretor Editorial: Anderson Vieira

Editora-Chefe: Manuella Santos de Castro

Editor Pleno: Aurélio Nogueira

Vendas Governamentais: Cristiane Mutus

Gerência Comercial: Claudio Lima

Assistente Editorial: Andreza Moraes

Revisão: João Paulo Guterres

Diagramação: Joyce Matos



Rua Viúva Cláudio, 291 – Bairro Industrial do Jacaré
CEP: 20.970-031 – Rio de Janeiro (RJ)
Tels.: (21) 3278-8069 / 3278-8419
www.altabooks.com.br – altabooks@altabooks.com.br
Ouvidoria: ouvidoria@altabooks.com.br



Aos meus avós Alice, Alberto,
Antônio Luís (*in memoriam*) e Jovilla.

AMOSTRA

Luis Alberto Salton Peretti

Doutorando e Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo.

Mestre em Direito da Globalização Econômica pela Universidade de Paris I
Panthéon-Sorbonne e em Direito Comparado pela
Universidade de Paris II - Panthéon-Assas.

Diplomado em Direito Econômico pelo Instituto de
Estudos Políticos de Paris (SciencesPo).

Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Advogado e árbitro em São Paulo.

AMOSTRA

Agradecimentos

Por todo o amor recebido nesses anos, pelos zelosos cuidados, encorajamentos, ideias e discussões inspiradoras, este trabalho não poderia ter sido concluído sem o apoio da minha esposa, Letícia Caroline, a quem jamais oferecerei agradecimentos bastantes.

Agradeço aos meus pais, Beatriz e Lídio, aos meus irmãos, Jéssica e Elder, e à minha família paulistana, Madalena, Júlio Ivan e Juliana, pela compreensão e apoio nesse período.

Registro minha gratidão ao meu orientador, Prof. Cristiano de Sousa Zanetti, pela direção minuciosa e pelos exemplos de seriedade profissional e de rigor científico.

Expresso, também, meu reconhecimento aos professores que contribuíram para a minha jornada de pós-graduação nas disciplinas cursadas e, especialmente, nas bancas de qualificação e de defesa, que resultaram na aprovação desta dissertação de mestrado com distinção e recomendação de publicação: Profs. Fábio Floriano Melo Martins, Francisco Paulo De Crescenzo Marino, Gisela Sampaio da Cruz Costa Guedes e José Fernando Simão. Reconheço também as excelentes preleções dos Profs. Eduardo Tomasevicius Filho, Juliana Krueger Pela, Fernando Campos Scaff, Marco Fábio Morsello, Maurício Bunazar, Patricia Faga Iglecias Lemos e Teresa Ancona Lopez em suas disciplinas.

Agradeço aos que encorajaram e indicaram o caminho para a jornada: Giuliana Bonanno Schunck, Giovana Valentiniano Benetti, Guilherme Carneiro Monteiro Nitschke, Leonardo Mäder Furtado, Lucas V. R. da Costa Mendes, Octavio Fragata Martins de Barros e Rodrigo Cavalcante Moreira.

AGRADECIMENTOS

Muito obrigado também a todos aqueles que compartilharam reflexões, ideias e subsídios sobre o tema: Ana Gerdau de Borja Mercereau, André Luiz Pignatari Filho, André Silva Seabra, Prof. Giovanni Ettore Nanni, Prof. Jorge Cesa Ferreira da Silva, Júlio César Costa Ferro, Júlio Gonzaga Andrade Neves, Mariana Martins Costa Ferreira, Max Fernando Fischer, Pacôme Ziegler, Rafael Branco Xavier, Rafael Sirangelo Belmonte de Abreu, Profa. Renata Carlos Steiner Reisdorfer, Prof. Rodrigo de Lima Vaz Sampaio e Profa. Véra Maria Jacob de Fradera.

Reconhecendo a generosidade de tantos, os méritos da pesquisa resultam de múltiplas contribuições; os equívocos que possam persistir são, todos, exclusivos do autor.

AMOSTRA

Nota do Autor

A obra analisa o conceito de dano emergente e avalia a possibilidade de indenização do dano emergente futuro. No Brasil, essa possibilidade encontra-se reconhecida em relevantes julgados e em lições relacionadas com a responsabilidade extracontratual, de modo que este estudo se concentra na responsabilidade contratual.

Para se entender o dano emergente futuro decorrente de descumprimento contratual, o trabalho aborda, inicialmente, as raízes desse conceito, contemplando a noção jurídica de dano e as características do dano patrimonial com base na teoria da diferença. Em seguida, analisa o conteúdo típico do dano emergente e adota o critério funcional a fim de diferenciá-lo do lucro cessante.

Com base nessas premissas, o trabalho traça os contornos do dano emergente futuro, definindo-o como o efeito posterior de um inadimplemento atual que ainda não se materializou no momento de referência, mas cuja existência futura pode ser prevista, com razoável grau de certeza, como o prolongamento necessário de um estado de coisas atual. Essa definição permite diferenciar o dano emergente futuro das figuras afins, como o dano hipotético, a perda de uma chance ou mesmo os lucros cessantes.

Com base na doutrina e na jurisprudência coligidas, o estudo conclui que, atendidos alguns pressupostos, especialmente a necessidade do reconhecimento de um razoável grau de certeza acerca da existência futura desse dano (decorrente de um juízo de probabilidade qualificada), o dano emergente futuro pode ser indenizado prospectivamente, o que impõe desafios para sua liquidação e ressarcimento, também analisados na obra.

AMOSTRA

Apresentação

Muito honrada e com grande satisfação, aceitei o convite do Mestre em Direito, Luís Alberto Salton Peretti, para apresentar sua dissertação de Mestrado, orientada pelo renomado professor Cristiano de Sousa Zanetti, defendida na USP, em 19.09.2022, ora publicado pela prestigiosa editora Almedina, sob o instigante título *Dano Emergente Futuro por Descumprimento Contratual*.

Embora aposentada compulsoriamente como professora da UFRGS, desde fevereiro de 2012, tenho recebido não poucos convites para participar de bancas de ex-alunos, em outras universidades, o que sempre me alegria e me comove profundamente, pois isso demonstra a persistência de um estreito vínculo entre professora e alunos, criado na Faculdade e fortalecido ao longo do tempo, uma vez mantido o nosso contato. O interessante nesse fato é que cada um desses ex-alunos, tendo trilhado os mais diferentes caminhos em suas carreiras profissionais, conserva, de uma forma ou outra, algo do que aprenderam ou empreenderam, durante o nosso convívio, tanto na graduação, como na pós-graduação. Este é o caso do Mestre Luís Alberto Salton Peretti. Meu destacado aluno na graduação, cursou a minha cadeira optativa de Direito Comparado, tendo elegido como tema de seu seminário naquele semestre *O Direito Chinês*, tema então raramente estudado no Brasil, mormente em curso de graduação. Importante ressaltar que, desde aquela época, estudava mandarim, demonstrando uma impressionante visão de futuro. Após um contato mais estreito com esse Direito, no momento de eleger o tema de seu Trabalho de Conclusão de Curso, o TCC, optou pelo *Contrato no Direito Chinês*, tendo sido aprovado com distinção. Uma vez formado, iniciou uma bem-sucedida carreira na advocacia, atuando, com sucesso, em excelentes

escritórios, utilizando, na prática, agora seus bem mais profundos conhecimentos do Direito Chinês e do mandarim.

Revelando uma vez mais seu interesse por temas pouco explorados, Salton Peretti publica agora a sua dissertação, aprovada com distinção, perante banca examinadora das mais qualificadas.

Como notório, o estudo da responsabilidade civil é hoje, sem favor algum, o tema mais importante do Direito Civil, com tendência a tudo invadir, ocupando o lugar onde outrora pontificava o contrato, a ponto de os professores de então afirmarem que “todo o Direito está no contrato”. Hoje, sem temor algum, podemos afirmar que “todo o Direito está na responsabilidade civil”.

Tendo em vista a extensão do tema da responsabilidade civil, o autor desta obra optou por estudar um dos seus elementos, qual seja, o dano, no referente a um de seus mais originais aspectos, o *Dano Emergente Futuro por Descumprimento Contratual*, tema que transcende os horizontes acadêmicos e ocupa um lugar relevante na prática da advocacia e nas decisões dos tribunais.

Esta obra trata, precipuamente, da responsabilidade contratual, porque, segundo seu autor, *a avaliação da extensão do dano ressarcível gera dificuldades específicas na modalidade negocial, pois a responsabilidade contratual pode ser modulada pelos diferentes remédios disponibilizados ao credor.*

Segundo expresso pelo autor, *o principal objetivo do remédio indenizatório é compensar os prejuízos impostos ao credor lesado pelo descumprimento contratual do devedor.*

A partir dessa afirmação, o autor desenvolve um estudo criativo, atual, original e, sobretudo, de grande utilidade prática, qualidade essa que, às vezes, falta nos trabalhos produzidos na Academia.

Como toda obra, essa também tem o seu “ponto alto”. No meu entender, trata-se do seu item 4, intitulado *Dano emergente futuro*, onde o autor analisa com muita propriedade, essa modalidade de dano, distinguindo-a do dano emergente atual.

O último capítulo da tese trata da liquidação do dano emergente futuro. A bibliografia mencionada pelo autor é vasta, pertinente e atual.

Ao realizar esta apresentação, algo que muito me honrou, quero cumprimentar o professor orientador, a banca julgadora da dissertação e o agora Mestre em Direito, pelo excelente trabalho apresentado e pela escolha do tema nela trabalhado, capaz de, com certeza, cumprir com o papel destinado à Doutrina em nosso país, onde não constitui uma fonte de Direito, mas, não obstante, importa muito para o aperfeiçoamento do Direito como um todo.

Com efeito, incumbe ao jurista divulgar suas opiniões, para vê-las reconhecidas pelos seus pares e pelos tribunais. Conforme exposto muito acertadamente por Audren e Fillon¹,...*é porque certas opiniões são julgadas interessantes e úteis por outros autores, que elas se tornam, por sua vez, recursos mobilizados, que elas circulam e se propagam no campo doutrinário... A força de uma proposição de direito é determinada do exterior, em contato com um meio ambiente hostil ou favorável.*

Espero que essa obra circule favoravelmente no ambiente doutrinário nacional e sirva de subsídio aos julgadores, afinal, esse tem sido o papel da Doutrina ao longo do tempo.

Ao parabenizar efusivamente o autor desta obra, desejo-lhe muito sucesso em suas trajetórias acadêmica e advocatícia, bem como muitas felicidades em sua vida pessoal.

Porto Alegre, 26 de maio de 2024.

Vera Jacob de Fradera

¹ AUDREN, Frédéric et FILLON, Catherine, “Louis Josserand ou la construction d’une autorité doctrinale”, in *RTDCiv.* Janvier/Mars, 2009, pp. 39-75.